



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.670

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.130/10. João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
JOSE GUILHERME SOARES LEMOS	1ª Promotoria Cível da Capital	13/09/10 a 27/09/10
ARTEMISE LEAL SILVA	2ª Promotoria Cível da Capital	01/09/10 a 30/09/10
JONAS ABRANTES GADELHA	2ª Promotoria de Bayeux	01/09/10 a 24/09/10
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	2ª Promotoria de Cabedelo	30/08/10 a 06/01/11
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Santa Rita	01/09/10 a 30/09/10
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	2ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/09/10 a 30/09/10
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	1ª Promotoria de Mamanguape	01/09/10 a 30/09/10
JULIANA COELHO RAMOS	Promotoria de Marí	01/09/10 a 06/01/11

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 819/2010/A João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1152/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 31/08/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1153/2010 João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/09/10 a 30/09/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1154/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/09/10 a 30/10/10, integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, que se encontrará em gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1155/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/09/10 a 30/10/10, integrar a 2ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres de Macedo Vieira, que se encontrará em gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1156/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 31/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1157/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/08/10 a 02/09/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1158/2010 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/08/10 a 02/09/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Wildes Saraiva Gomes Filho.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE POMBAL – PB – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS – A DRª. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 030.2008.001.695-6**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **JOSÉ DAMIÃO DA SILVA E OUTROS**, e como consta dos autos que o executado **HÉLIO DE ARAÚJO OLIVEIRA E MICHELLE DA COSTA ARAÚJO**, brasileiros, casados, ele, agricultor, e ela, do lar, CPF nº 499.324.384-72 e 041.035.814-25, residente e domiciliado na Rua Benigno Barreto, 216, Jardim Rogério, Pombal – PB, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual ficam **CITADOS**, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a quantia de **R\$ 7.430,41** (Sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e um centavos), acrescida da multa legal de 10%, custas processuais, honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito, ou,

no mesmo prazo, nomearem bens à penhora (CPC, art. 652), sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados bens que bastem para a satisfação da dívida e seus acréscimos (art. 659, CPC). Se não forem oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito, ou da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo nos termos do pedido. E para que chegue ao conhecimento do referido executado, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal – PB, 12 de julho de 2010. Eu, (Ângela Carlos Abrantes da Silva), Analista Judiciário, digitei-o e assino.

DRª. ROSIMEIRE VENTURA LEITE
Juíza de Direito da 1ª Vara

COMARCA DE JUAZEIRINHO. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 063.2009.001.330-9. Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tiverem conhecimento, que, através deste, **CITAR** o(a) Sr(a). **ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos da Ação de Execução – CV, processo 063.2003.001.330-9, que se processa perante este Juízo, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em face de **ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA – ME**, que tem por finalidade a citação da parte acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$ 7.077,16** (sete mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos), com os acréscimos legais ou, em igual prazo, apresentar embargos em forma de contestação. O prazo de 15 (quinze) dias iniciará após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. Juazeirinho, 13/08/2010. Eu, Alexandre de Sousa Costa, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. Isabelle de Freitas Batista Araújo, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE, Juiz de Direito em regime especial da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Execução nº **088.2003.001.166-7**, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **CARLOS PETRÔNIO FILGUEIRAS GARCIA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 727.218.474-49, residente no sítio Barra de Cima, São Bento – PB, e na condição de avalista **JOANA BEZERRA GARCIA**, residente na Rua João Agripino, nº 445, Centro, São Bento-PB, sendo que o devedor principal, atualmente em local incerto e não sabido. E como o referido não foi encontrado pelo meirinho encarregado das diligências, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, tomar conhecimento da presente execução, bem como para no prazo de 03 dias pagar o valor de **R\$ 31.455,83** (atualizado em novembro de 2003), sob pena de penhora de bens para garantir a execução, objeto de Nota de Crédito Industrial com recursos do FAT, convênio V, nos termos do art. 652, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do executado, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bento, Estado da Paraíba, aos 10 de agosto de 2010. Eu, Francisco Alexandre Moreira de Santana, Analista Judiciário, o digitei.

EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DR. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ Juiz de Direito da 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. **JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA**, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º **LEILÃO** no dia **16/09/2010 a partir das 16:26 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o 2º **LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia, **30/09/2010 a partir das 16:26 horas**, no átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, S/N, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista

ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. 17ª VARA CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL – PB 1º LEILÃO DIA 16/09/2010, ÀS 16:26 horas e 2º LEILÃO DIA 30/09/2010, ÀS 16:26 horas. PROCESSO(S) Nº 200.2006.060.424-2 AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12 EXECUTADO REU: DAVID ABRAMOF – CPF 102.870.944-72 e S/M CLAUDETE ESTEVAM DE AZEVEDO ABRAMOF. LOCAL DO BEM AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 805, APT 302, MANAIRA, JOÃO PESSOA – PB BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) apartamento nº 302, no terceiro pavimento ao lado norte do Edifício Santa Luzia, nº 805, situado n. Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Manairá, João Pessoa – PB; composto de: varanda, sala de estar/jantar, três quartos, sendo uma suíte, cozinha, circulação, área de serviço, WC e banheiro social, WC suíte e dependência de empregada, com área privativa de construção de 146,66m², com área de uso comum com parte ideal de 41,88m², totalizando uma área real de 188,54m² com coeficiente de proporcionalidade de 6,67%. Devidamente registrada a penhora no livro 2-BU, fls. 46, sob o nº de ordem R.3.30.259 em data de 26/03/2010. Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). OBS: Há nos autos que o bem encontra-se hipotecado na matrícula R-2-30.259

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo como art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado no local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, ao(s) 21 dia(s) do mês de julho do ano de 2010, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi. DR. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/67

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/08/2010 12:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002512-03.2009.4.05.8200 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para que essa seção informe circunstanciadamente sobre a metodologia aplicada pela CAIXA na correção monetária dos saldos das

contas vinculadas do FGTS, entre julho/91 e junho/94, informando especificamente se houve a aplicação da mesma taxa aplicável à remuneração dos depósitos em caderneta de poupança (TR), e indicando, ainda, em caso positivo, o dia do mês em que houve o reajuste e se a taxa aplicada correspondeu, ou não, à TR referente ao primeiro dia de cada mês do período em questão. Por fim, informe a Seção de Cálculos, caso a TR aplicada pela CAIXA tenha correspondido à taxa prevista para o dia 10 de cada mês, a diferença entre as taxas da TR previstas para os dias 1º e 10 dos meses compreendidos entre julho/91 e junho/94. Após, vista às partes. JPA, 07.05.2010

2 - 0004826-19.2009.4.05.8200 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para que essa seção informe circunstanciadamente sobre a metodologia aplicada pela CAIXA na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, entre julho/91 e junho/94, informando especificamente se houve a aplicação da mesma taxa aplicável à remuneração dos depósitos em caderneta de poupança (TR), e indicando, ainda, em caso positivo, o dia do mês em que houve o reajuste e se a taxa aplicada correspondeu, ou não, à TR referente ao primeiro dia de cada mês do período em questão. Por fim, informe a Seção de Cálculos, caso a TR aplicada pela CAIXA tenha correspondido à taxa prevista para o dia 10 de cada mês, a diferença entre as taxas da TR previstas para os dias 1º e 10 dos meses compreendidos entre julho/91 e junho/94. Após, vista às partes. JPA, 07.05.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0005894-48.2002.4.05.8200 JOSE BONIFACIO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 200. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao impetrante dos autos por 5 (cinco) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0006615-34.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL x LOESTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x GERALDO CLEMENTE GALVAO (Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO) x JOSE RAMALHO FELIPE (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, SERGIO BARBOSA ALVES, CORIOLANO DIAS DE SA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). Intimem-se os Réus para circunstanciar os pedidos de produção de provas testemunhal, pericial e documental formulados às fls. 3.445, 3.446 e 3.449, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

5 - 0015400-43.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES). Diante do exposto, juro procedente o pedido e, com base no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992, condeno o Réu: 1) Ao pagamento da quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais), em favor do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. 2) À proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios públicos pelo prazo de 03 (três) anos, contado do trânsito em julgado. 3) À suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, contado do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Lance-se o nome do Réu e demais dados processuais no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, objeto da Resolução nº 44/2007/Conselho Nacional de Justiça. 2) Comunique-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988). JPA, 24.08.2010

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 0002250-53.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LIRIO DOS VALES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (INDUSTRIA LIRIO DOS VALES) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos Monitórios e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora dos Réus do montante apurado pela Seção de Cálculos (R\$ 26.602,11), apurado para março/2009, e declaro nula a cláusula décima da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa CAIXA nº 13.0038.197.0000066-5, no ponto em que prevê a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da

sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitado em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 18.08.2010

7 - 0002412-48.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCO ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de fl. 144, haja vista que a Caixa já se manifestou sobre os cálculos de fls. 131/132 à fl. 135. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002317-38.1900.4.05.8200 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 1.152/1153, e determino a transferência dos valores bloqueados às fls. 1.143/1.146 para a agência 548 da Caixa Econômica Federal (PAB junto à Justiça Federal/PB), expedindo-se, em seguida, alvarás de levantamento em favor dos advogados Leidson Farias e Antônio Alves de Albuquerque; 2 - NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FLS. 1.165/1.166, em face da incapacidade postulatória de um de seus subscritores. Intime-se. Após, o decurso do prazo do parcelamento previsto no acordo de fls. 1.143/1.146, em não havendo anterior manifestação das partes, venham-me conclusos os autos. JPA, 20.08.2010

9 - 0007165-68.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, Inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

10 - 0001584-04.1999.4.05.8200 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Rosandro Aranha Montenegro, no prazo de 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 392/395, fornecidos pela Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

11 - 0005276-69.2003.4.05.8200 JOSE HOLMES MOUSINHO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, Inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 210. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0004012-07.2009.4.05.8200 POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar o valor da dívida em abril de 2002, com aplicação da comissão de permanência calculada com base na composição de custos financeiros de captação em CDB/RDB da Caixa Econômica Federal, sem aplicação da taxa de rentabilidade. Após, vista às partes. JPA,

13 - 0005463-67.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Recebo a Apelação de fls. 93/98 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelares legais. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0002311-31.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos ter-

mos do art. 40, Inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

15 - 0011766-15.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Diante do exposto, autorizo a Caixa Econômica Federal a movimentar o(s) valor(es) transferido(s) e depositado(s) à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito de fls. 395 e depósito de fls. 398. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0014907-66.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o desarquivamento e a vista requerida pelo Banco SAFRA S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 20.08.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 0003428-42.2006.4.05.8200 PAULO COELHO DOS SANTOS (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, satisfeita a obrigação dê-se baixa e arquivem-se com as cautelares legais. P. I. (Remessa).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0001881-59.2009.4.05.8200 OSMAN DA SILVA SOARES, REPR. POR SUA CURADORA, IRENE LANDIM RAMALHO SOARES (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ação Cautelar: Confirmando a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Requerente. Ação Ordinária: Julgo procedente o pedido para reconhecer o direito do Autor ao auxílio-invalidez e condeno a União ao pagamento do benefício, desde a data da suspensão até o seu efetivo restabelecimento, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor/Requerente da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.08.2010

19 - 0003071-57.2009.4.05.8200 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente a Exequente a memória discriminada e atualizada do cálculo relativo à execução da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

20 - 0002707-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Ministério do Turismo do pólo passivo. Intime-se a Requerente desta decisão. Cite-se. JPA, 17.08.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0002254-13.1997.4.05.8200 ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Com as informações e/ou cálculos apurados pelo Setor Contábil, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

22 - 0004728-54.1997.4.05.8200 ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 0005788-67.2010.4.05.0000 (105955-PB), pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em cumprimento ao despacho de fls. 464. Publique-se. JPA,

23 - 0002812-77.2000.4.05.8200 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) em conta da CAIXA através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Outrossim, liberem-se os valores bloqueados no Banco do Brasil S/A e Banco Santander. Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line). Cumpra-se com urgência. JPA,

24 - 0003975-24.2002.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. DIANTE DO EXPOSTO: 1) INDEFIROS OS PEDIDOS de desconsideração da personalidade jurídica da executada (fls. 232, 'c') e de expedição de nova carta precatória para penhora de bens da devedora (fls. 257); 2) SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 791, III, do CPC, ao aguardo de requerimento das partes de medidas efetivas com vista ao prosseguimento do feito, ou enquanto não transcorrido o prazo prescricional. I. JPA, 23.08.2010

25 - 0000652-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALDO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, determino: 1) A transferência dos valores bloqueados às fls. 367, através do convênio BACEN-JUD, para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC), ficando desde já, aquela instituição bancária, autorizada a movimentar a referida conta. 2) A suspensão do presente feito por 06(seis) meses. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e dê-se vista à executada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, archive-se após baixa na Distribuição. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. 06 AGO 2010.

26 - 0009203-67.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) ARNALDO ALVES BARBOSA, para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, convertam-se os autos à classe própria(cumprimento de sentença). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0001555-07.2006.4.05.8200 IRIVAN ZACARIAS DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 98. Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne ao Arquivo com as cautelas legais.

28 - 0006015-66.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES (Adv. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor da União da quantia de R\$ 102.873,58 (cento e dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.08.2010

29 - 0008439-81.2008.4.05.8200 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 30/07/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários

mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.08.2010

30 - 0002510-33.2009.4.05.8200 LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Retornem os autos à Seção de Cálculos para que essa seção informe circunstanciadamente sobre a metodologia aplicada pela CAIXA na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, entre julho/91 e junho/94, informando especificamente se houve a aplicação da mesma taxa aplicável à remuneração dos depósitos em caderneta de poupança (TR), e indicando, ainda, em caso positivo, o dia do mês em que houve o reajuste e se a taxa aplicada correspondeu, ou não, à TR referente ao primeiro dia de cada mês do período em questão. Por fim, informe a Seção de Cálculos, caso a TR aplicada pela CAIXA tenha correspondido à taxa prevista para o dia 10 de cada mês, a diferença entre as taxas da TR previstas para os dias 1º e 10 dos meses compreendidos entre julho/91 e junho/94. Após, vista às partes. JPA, 27.04.2010

31 - 0002740-75.2009.4.05.8200 OSMAN DA SILVA SOARES, REPR. POR SUA CURADORA, IRENE LANDIM RAMALHO SOARES (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo procedente o pedido para reconhecer o direito do Autor ao auxílio-invalidez e condeno a União ao pagamento do benefício, desde a data da suspensão até o seu efetivo restabelecimento, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor/Requerente da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.08.2010

32 - 0003794-76.2009.4.05.8200 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 105 (ISTO POSTO, renove-se intimação ao autor para que presente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do trânsito em julgado das sentenças proferidas nos autos dos processos n.ºs 2008.82.00.501743-6 e 2009.82.00.502028-2.). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. P.

33 - 0004369-84.2009.4.05.8200 IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor da Autora dos valores retroativos da pensão de ex-combatente, do período de maio/1992 a julho/2002, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.08.2010

34 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 131. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de vista dos autos e concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls. 123/124 (ISSO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.). Remeta-se. Após, publique-se.

35 - 0005975-50.2009.4.05.8200 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula trigésima nona e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0101.707-2, a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (novembro/2003), isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0101.707-2. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

36 - 0006286-41.2009.4.05.8200 HILDENIA FERREIRA DE MEIRELES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto. Condeno a Autora ao pagamento em favor dos Réus da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do

CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 23.08.2010

37 - 0007233-95.2009.4.05.8200 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União: 1) A ressarcir à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 10.696,42 ((dez mil seiscientos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença; 2) A restituir à autora o imposto de renda do exercício 2000, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.08.2010

38 - 0008311-27.2009.4.05.8200 WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo à cobertura securitária requerida pelos Autores; 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. JPA, 23.08.2010

39 - 0000052-09.2010.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, às fls. 63, para cumprimento do despacho de fls.35 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 0000503-83.2000.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

40 - 0000048-69.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o médico perito designado, para apresentação da proposta de honorários, observando o disposto na Tabela II da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como para indicar local, dia e hora da realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação e comparecimento do(a) Autor(a) em tempo hábil, devendo o Oficial de Justiça no ato da intimação colher do perito as referidas informações, exarando para tanto, certidão circunstanciada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, contados da realização da perícia, contendo resposta aos quesitos abaixo formulados por este Juízo, pelo INSS às fls. 31/32, e por aqueles porventura elaborados pelo Autor. Na oportunidade, apresento os quesitos: a) Qual a enfermidade d(o)a Autor(a)? Referencial exames. b) Desde quando se encontra o(a) mesmo(a) acometido(a) da doença? c) A doença é incurável? Intimem-se.

41 - 0002151-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a CEHAP ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 123.601,59 (cento e vinte e três mil seiscientos e um reais e cinquenta e nove centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CEHAP ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

42 - 0002416-51.2010.4.05.8200 CENTRO DE FORMACAO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.08.2010

43 - 0002432-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e anulo o Auto de Infração nº 0011922/PROCON/JPA. Condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

44 - 0006118-05.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CACIMBAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 6117-20.2010.4.05.8200 e 0552-09.2009.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

45 - 0006133-71.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 6134-56.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

46 - 0006069-61.2010.4.05.8200 HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO PEREIRA, CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO, JOÃO MARQUES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a Autora Perpétua Socorro Pereira Carvalho, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 3901-23.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

47 - 0006077-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO LOGRADOURO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 6078-23.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

48 - 0006076-53.2010.4.05.8200 MANOEL LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do autor (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, conforme abaixo discriminado, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): -2763-62.2002.4.05.8201; -12408-50.2003.4.05.8210; -13714-54.2003.4.05.8210; -102621-71.1999.4.05.8201; -108188-83.1999.4.05.8201. Publique-se.

49 - 0005954-40.2010.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos autores (fls. 20, 21, 22 e 23), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se os Autores, conforme abaixo discriminado, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): -Paulo Alberto Sales - processo nº 5540.76.2009.4.05.8200; -Aderbal de Souza Miranda - processo nº 5540-76.2009.4.05.8200; -Jurandir Torres Ribeiro - processos nºs: 4055-12.2007.4.05.8200 e 5540-76.2009.4.05.8200; -Maria das Graças Lins Bezerra - processos nºs: 5540-76.2009.4.05.8200 e 5755-86.2008.4.05.8200. Publique-se.

50 - 0005483-24.2010.4.05.8200 JOAO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro ao autor o pedido de dilação de prazo e concedo 15(quinze) dias para cumprimento do despacho de fls. 223. Publique-se.

51 - 0005291-91.2010.4.05.8200 ONEIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora às fls. 21, para cumprimento do despacho de fls. 19 (Pronuncie(m)-se o(a)s autor(a)es) ONEIDE GOMES DA SILVA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 6928-53.2005.4.05.8200(fl. 18), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 15 (quinze) dias. P.

52 - 0003729-47.2010.4.05.8200 LUIS CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente reitere-se a intimação ao Autor para, no prazo

de 10 (dez) dias, cumprir o despacho à fls. 52 (Pro-nuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs: 1342-84.1995.4.05.8200 e 7634-85.1995.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), sob pena de extinção. (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 0002893-74.2010.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, LARISSA RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública nº 3833-39.2010.4.05.8200 e desapense-se. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 106.328-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

54 - 0005283-17.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ TRIGUEIRO COELHO DE BRITO (Adv. CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA) x COMANDANTE DA 23ª CSM (CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para dizer, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações da autoridade e documentos que a instruem (fls. 38/45). Publique-se.

55 - 0006085-15.2010.4.05.8200 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral dos processos administrativos n.ºs 14747.000120/2010-78 e 14747.000121/2010-12, em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa (artigo 6.º da Lei 12016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

56 - 0006087-82.2010.4.05.8200 PARA COMPUTAÇÃO GRAFICA COMERCIO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo n.º 14747.000116/2010-18, em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa (artigo 6.º da Lei 12016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 0007935-46.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

58 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Colhe-se dos autos que o valor da condenação foi fixado na sentença prolatada nos Embargos à Execução nº 2008.82.00.7402-8, transitada em julgado, a adquirir contornos definitivos. Diante do exposto, chamo feito à ordem. Aguarde-se o pagamento do requerido expedido. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 20.08.2010.

59 - 0007275-86.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 781/783), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

60 - 0005797-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO), ao (à)(s) Exequentes(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes

Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0005920-36.2008.4.05.8200 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 238/239, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 0004689-42.2006.4.05.8200 ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

63 - 0007782-13.2006.4.05.8200 RAUL MEDEIROS COUTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

64 - 0006611-50.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P.

65 - 0001949-09.2009.4.05.8200 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre os quesitos integrantes do laudo pericial encaminhados às fls. 227/230. P. I (remessa).

66 - 0002076-44.2009.4.05.8200 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

67 - 0003891-76.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 91/102, 107/134 e 135/144, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0008001-21.2009.4.05.8200 ADMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Autor Admilson Francisco do Nascimento do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0004301-03.2010.4.05.8200 VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

70 - 0005308-30.2010.4.05.8200 MANOEL BORGES DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

71 - 0002962-43.2009.4.05.8200 IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO). Às partes sobre as informações do cál-

culo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR - P.I.

72 - 0005920-65.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSE CARLOS AMARANTE DE MATOS, REP. P/ S/ GENITORA E CURADORA ESPECIAL, MARIA DAS NEVES MATOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 72
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-20
 ADEILTON HILARIO-21
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
 ADELBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-24
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-48,51
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-71
 ALBERTO DA SILVA SALES-18,31
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-11
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-53
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35,61
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-27,59
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35,55,56
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-61
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9,14
 ANTONIO CARLOS MONTEIRO-4
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-4
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-49
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-4
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35,61
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-24
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGO FILHO-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,11,58
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-68
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,34,39,66,70,72
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-8
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-8
 CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA-54
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-50
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-26
 CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO-46
 CICERO GUEDES RODRIGUES-64
 CORIOLANO DIAS DE SA-4
 DORIS FIUZA CHAVES-11,44,45,47
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-36
 EDMER PALITTO RODRIGUES-5
 EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA-8
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-43,64
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,58
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-19
 ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO-28
 ENIO SILVA NASCIMENTO-52
 ERIVAN DE LIMA-62
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-4
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-28
 FABIO RAMOS TRINDADE-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,64
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-38
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-58,60
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-68
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-71
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41,64
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12
 FRED IGOR BATISTA GOMES-17
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-17
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-22
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21,22
 GERMANA CAMURÇA MORAES-59
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-63,69
 GIBSON LINS DE ARAUJO-8
 GILSON DE BRITO LIRA-59
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-4
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,58
 GLAUBER GUSMAO COSTA-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,10,14
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-48
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-52
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8
 HECTOR NUNES AZEVEDO-71
 HEITOR CABRAL DA SILVA-64
 HELIO TEODULO GOUVEIA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,34,39,40,66,67,70,72
 HERMANO GADELHA DE SA-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,33
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-68
 ISAAC MARQUES CATÃO-64
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,14
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-57
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,64
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-9,14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,33
 JOAO ANTONIO DE MOURA-68
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-15
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-23
 JOÃO MARQUES DE ANDRADE-46
 JOAO MONTEIRO FILHO-8
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,14
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-35,61
 JOSE AMERICO BARBOSA-23
 JOSE ARAUJO DE LIMA-21,22
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-4
 JOSE LUIS DE SALES-27
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-72
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12,53
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-11
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,13,58,60
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-50

JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-65
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48,51
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-22
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-68
 KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-17
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-52
 LAMARE MIRANDA DIAS-25
 LARISSA RAMOS-53
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-1,2,30
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-17
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-32,34,39,70,72
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-64
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-19
 LILIAN SENA CAVALCANTI-19
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-71
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-17
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-8
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-68
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-44,45
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-32,34,39,40,66,67,70,72
 LUIZ CLAUDIO VALINI-19
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-64
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-17
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-4
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,64
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-49
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-42
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-55,56
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-4
 MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-53
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-60
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-1,2,30
 MARIA JOSE DA SILVA-24
 MARIA NORMELI FARIAS-8
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-38
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-8
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-26
 MUCIO SATIRO FILHO-71
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-55,56
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-65
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-22
 ODIMAR AGRA-8
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-19
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
 PAULO EUDISON LIMA-37
 PAULO GUEDES PEREIRA-71
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-17
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-57
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-55,56
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
 RAIMUNDO PEREIRA-46
 REMULO BARBOSA GONZAGA-12
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-26
 RICARDO POLLASTRINI-64
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-38
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-4
 RODRIGO LIMA MAIA-20
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-55,56
 SABRINA PEREIRA MENDES-71
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-13
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-59
 SEM ADVOGADO-1,2,6,7,16,19,23,25,30,35,38,41,46,49,61,68
 SEM PROCURADOR-4,17,18,20,29,31,32,33,34,36,37,39,40,42,43,44,45,47,48,50,51,52,53,54,55,56,65,66,67,69,70,71
 SERGIO BARBOSA ALVES-4
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-57
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-26
 SEVERINO JOSÉ DA SILVA-18,31
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-26,63
 SYLVIO TORRES FILHO-19
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-1,2,30
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-53
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-64
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-17
 VALTER DE MELO-32,34,39,40,66,67,70,72
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-62
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-64
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-63,69
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-19
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-3
 WERTON MAGALHAES COSTA-5
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,58
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-69
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,13,58,60

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0175 URGENTÍSSIMO AUDIÊNCIA

Expediente do dia 01/09/2010 14:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002161-64.2008.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA TOMÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) nomeio a médica ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR, CRM 5418, para funcionar nos presentes autos como perita judicial. PERICIA MARCADA: 03/09/2010 HORA: 09H10min LOCAL: Sala de Perícias deste Fórum - Térreo - situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim - 480, nesta Capital - JUSTIÇA FEDERAL/PB).

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0162

Expediente do dia 16/08/2010 11:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001839-69.1993.4.05.8200 JOSEFA AMORIM DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE BRASILINO DA SILVA E OUTROS x ISABEL MARIA DA CONCEICAO (EXCLUIDA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 144/148) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MAURICIO DO CARMO TENORIO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação:

[...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

2 - 0010089-86.1996.4.05.8200 DIAS PAIVA CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO, PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a baixa na distribuição. P.

3 - 0007003-73.1997.4.05.8200 FABIANA MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que não há incidência de juros moratórios entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, indefiro o pedido da advogada/exequente (fls. 203/204), para que sejam aplicados os juros de mora na conta que serviu de base para a expedição da requisição de pagamento expedida em seu favor. Cumpra-se a sentença de fl. 201, no tocante a baixa e arquivamento do presente feito. P.

4 - 0007455-83.1997.4.05.8200 OTONILDO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0009417-10.1998.4.05.8200 JOSE SEVERINO DE MAGALHAES (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE

AMERICO BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. I.

6 - 0014753-48.2005.4.05.8200 LUZINETE DE FÁTIMA MARQUES CABRAL E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

7 - 0006312-44.2006.4.05.8200 JOSINALDO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passaram a vigorar com a seguinte redação: [...]

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, convém assinalar que deve ser deduzido, por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a possíveis débitos do credor para com a Fazenda Pública devedora. Em virtude do exposto, oficie-se à Fazenda Pública Federal, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, encaminhem-se o precatório expedido ao eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão. Caso seja necessário, solicitarei a suspensão do pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0002411-29.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. JOSE OLAVO FARIAS BONFIM, CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM). 1-Em apenso. 2-Recebo os embargos. 3-Suspendo a execução. 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil (fls. 49/61). ...

9 - 0004745-36.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x JOSE ARIVALDO FRAZAO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.(...) Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0008977-82.1996.4.05.8200 ANTONIO HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Assim, considerando que foi deferido ao autor 02 dos 04 pedidos formulados na inicial, tenho que nada é devido a título de verba sucumbencial. Portanto, acolho a impugnação, para anular a execução da verba honorária sucumbencial, decretando extinto o processo, nos termos do art. 618, I, do CPC, ficando autorizada a reverter ao fundo o valor dado em garantia (fl. 1083). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001776-05.1997.4.05.8200 CELSO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

12 - 0003069-73.1998.4.05.8200 MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em

obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 10, abro vista dos presentes autos à parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

13 - 0005535-40.1998.4.05.8200 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de vista dos presentes autos ao Dr. Marcus André Medeiros Barreto (fls. 9731/9732), em cartório. Agrade-se, por 05 (cinco) dias o comparecimento do referido Causídico a este Juízo....

14 - 0008370-49.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0011142-73.1994.4.05.8200 EMANUEL GUERRA DE BARROS FILHO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO). De acordo o artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8.096/94 é direito do advogado retirar autos do processo findo, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias. Portanto, defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pelo advogado Alberto Costa dos Santos, OAB/PB 14823, independentemente da existência de procuração nestes autos. Em seguida, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.

16 - 0007239-39.2008.4.05.8200 DIVA DE ALMEIDA VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Converto o julgamento em diligência. Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à autora sobre a petição e documento de fls. 121/122. Prazo de dez dias.

17 - 0000610-15.2009.4.05.8200 LUIZ SAVIO MARQUES ROLIM (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO FEDERAL - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da União, fls. 113/115, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 0002379-58.2009.4.05.8200 ERNANY LIMA FREITAS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, ADRIANA RODRIGUES FERNANDES, YARA DA COSTA IRELAND, SYLVIO TORRES FILHO). (...) dê-se vista à parte autora para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. ...

19 - 0004880-82.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação da União (Fazenda Nacional) de fls. 461/470, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte autora para contra- arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto.3. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao eg. TRF 5ª Região.

20 - 0005310-34.2009.4.05.8200 ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

21 - 0005976-35.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando a nulidade da cláusula 18ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 13/16, para o exclusivo fim de isentar a mutuária-autora da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato em novembro/2009 (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência. Diante da petição de fls. 86/94, concedo a tutela específica para determinar que as rés se abstenham de enviar o nome da mutuária para qualquer serviço de proteção ao crédito, assim como de praticar qualquer ato

executório tendente a cobrar as parcelas relativas ao refinanciamento do saldo residual do contrato objeto dos autos. Em face de sua sucumbência, condeno as partes rés no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir à autora, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 0006998-31.2009.4.05.8200 GERALDO CARVALHO FONSECA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 142/146, as partes trouxeram instrumento de transação e pugnaram pela homologação judicial. Com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0007668-69.2009.4.05.8200 FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALINE DANTAS DA SA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UFPB (fls.126), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 0008368-45.2009.4.05.8200 JOSE CLAUDIO DE SA LIMA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x MARLUCE GOMES DE SÁ, REPR. POR SEU PROCURADOR, JOSÉ CLAUDIO DE SÁ LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

25 - 0002419-06.2010.4.05.8200 JOAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

26 - 0003939-98.2010.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação da União (Fazenda Nacional) de fls. 461/470, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte autora para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto. 3. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao eg. TRF 5ª Região.

27 - 0003540-69.2010.4.05.8200 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que o autor não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls.06-08. A confusa petição inicial não esclarece que benefício está sendo requerido. Por outro lado, não há também documentos suscitados pelo autor, qual seja a sentença trabalhista, a certidão de seu trânsito em julgado e os cálculos da execução trabalhista. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido e juntando os documentos retromencionados, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

28 - 0003126-71.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x MARIA DAS GRAÇAS PONTES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0000682-51.1999.4.05.8200 ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cientifique-se o exequente quanto ao precatório nº 2010.82.00.003.000235. Prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 0012733-84.2005.4.05.8200 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI

MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 0014639-12.2005.4.05.8200 SIMONE AMARAL COSTA CORDEIRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

32 - 0006099-38.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que os textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UFPB);

33 - 0006104-60.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que os textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requi-

sição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UFPB);

34 - 0006137-50.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UFPB);

35 - 0004528-61.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...]Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1.

(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0010224-78.2008.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 55.986,82 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) em favor da embargada, atualizado até novembro/2009, dos quais R\$ 6.865,10 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base na conta oficial (fls. 577-635). Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio, com o crédito executado. Traslade-se cópia desta sentença (ou extraí-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 578 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIÃO nº 0006316-13.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se os respectivos RPVs, deduzindo-se destes o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0001347-18.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x PROENGE - PROJETO E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 13.800,82 (treze mil e oitocentos reais e oitenta e dois centavos), em favor da embargada, atualizado até janeiro/2010, valor que corresponde aos honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes na verba honorária de sucumbência. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença (ou extraia-se o seu teor do TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0009413-94.2003.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se RPV, atento à quantia já recebida a título de valor incontroverso. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0000180-29.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela FUNASA às fls. 76/77, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

39 - 0001731-44.2010.4.05.8200 REGINALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). 1-Em apenso. 2-Recebo os embargos. 3-Suspendo a execução.4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0008794-48.1995.4.05.8200 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DELOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

41 - 0008490-78.1997.4.05.8200 PATRICIA MUNIZ DA SILVA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x SAULO SOUTO MONTENEGRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x CID SALGADO DE ASSIS. Primeiramente a exequente promoveu a execução da obrigação de pagar contra o executado Saulo Souto Montenegro (fls. 667/671). Agora, através da petição acostada às fls. 728/730, vem requerer a citação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Assim, intime-se a exequente para informar se pretende promover a execução contra os dois executados devendo, em caso positivo, discriminar o valor para cada devedor. P.

42 - 0000150-14.1998.4.05.8200 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRIÑO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em face da discordância apresentada pela exequente Maria da Conceição Agra Padilha, os autos foram encaminhados a Assessoria contábil deste Juízo, que confirmou o cumprimento da referida obrigação (fl. 482). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intimem-se os exequentes para se pronunciarem sobre a existência de eventuais valores a serem executados, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facul-

tando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0000606-95.1997.4.05.8200 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

44 - 0007474-89.1997.4.05.8200 IRACI SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 0010016-75.2000.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 766/829).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0003752-13.1998.4.05.8200 GLICIA COELHO CHIANCA E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) 3- Por fim, decorrido o prazo e não avendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a baixa na distribuição.

47 - 0010920-22.2005.4.05.8200 ROSILEIDE INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

48 - 0011579-31.2005.4.05.8200 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, LUCIANA DA FONTE BARBOSA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos à Caixa seguradora S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

49 - 0007756-15.2006.4.05.8200 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MICHEL PEREIRA BARREIRO, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) Decido. De acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 558, de 22 de maio de 2007, anexo II, as perícias, na área de engenharia, têm como valor mínimo R\$ 140,88 (Cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) e como valor máximo R\$352,20 (Trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). O art. 3º, parágrafo primeiro, da mesma resolução, autoriza o juiz a ultrapassar o limite máximo, em até três vezes, observados o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e o local de sua realização. No caso em tela, levando-se em conta a distância entre o local do imóvel e a sede do juízo (70 km), os honorários periciais foram fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inicialmente, o exame não aparentou ser complexo, já que a área a ser avaliada é de pequena extensão e as benfeitorias se resumem a alguns coqueiros e cajueiros. No entanto, as dificuldades apontadas pelo perito, no que diz respeito à identificação da área, bem como a necessidade de novo deslocamento até o Município de Gurinhém justificam a elevação dos honorários para R\$ 1.000,00 (Mil reais), conforme requerido. Assim, defiro o pedido de fls. 204. Intime-se o perito para designar data, hora e local para a realização da perícia, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados pelo DNIT às fls. 205. Indicada a data, hora e o local da perícia, intimem-se as partes, que devem ser científicas da necessidade do comparecimento de um representante do expropriado que conheça a área comprometida, bem como do topógrafo do DNIT, que fez o levantamento da área respectivamente, que devem fazer contato com o perito judicial antes da data da perícia. Comunique-se ao Exmº. Corregedor Geral, por via

eletrônica, conforme art. 3º, § 1º, da Resolução nº 558/CJF.

50 - 0003403-24.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) 6. Assim, como a prova dos fatos constitutivos do direito do autor é ônus dele (art. 333, I, do CPC), determino a sua intimação para comprovar que ingressou com recurso em segunda instância administrativa em face da multa aplicada pela autarquia ré. Prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

51 - 0004025-06.2009.4.05.8200 BELCHIOR TOMÉ DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao autor sobre a petição e documento de fls. 134/149. Prazo de 5 dias. P. ...

52 - 0006270-87.2009.4.05.8200 JOSEFA RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

53 - 0006728-07.2009.4.05.8200 ANTONIA VIRGINIA FERREIRA DA COSTA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Converto o julgamento do feito em diligência;...

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15
ADRIANA RODRIGUES FERNANDES-18
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-23
AELITO MESSIAS FORMIGA-51
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,12
ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-2
ALEXANDRE SOARES DE MELO-50
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-39
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-28
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40,53
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,22
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-21,22
ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-49
ANTONIO BARBOSA FILHO-31,38,45
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-5
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-20
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-40
ARLINDO CAROLINO DELGADO-48
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,22
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-41
BENEDITO HONORIO DA SILVA-42,46
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,47,52
CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-6
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-19
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-30
CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-8
CICERO GUEDES RODRIGUES-14,26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-48
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-18
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-49
DILMA DIONISIO DE ARAUJO-18
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-27
EDSON RAMALHO TINOCO-48
EDUARDO DIAS MADRUGA-28
ELMANO CUNHA RIBEIRO-37
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-31
ERIVAN DE LIMA-17
FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-37
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-42
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-42
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-40
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-31
FRANCISCO ATAÍDE DE MELO-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,47
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-50
FREDERICO RODRIGUES TORRES-28
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-43
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43
GERSON MOUSINHO DE BRITO-38
GILMAR SOBREIRA GOMES-49
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-23
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-49
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,14,26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,52
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,38
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-32,33,34,35
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-13
JALDELENIOS REIS DE MENESES-38,45
JANE MARY DA COSTA LIMA-11
JARI DIAS DA COSTA-5,15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40
JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-9
JEOFTON COSTA DA SILVA-18,36
JOAO EVANGELISTA VITAL-7
JOAO FERREIRA SOBRINHO-42
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-44
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-38,45
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-21,22
JOSE AMERICO BARBOSA-5
JOSE ARAUJO DE LIMA-43
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40

JOSE COSME DE MELO FILHO-40
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-12
JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
JOSE GUEDES DIAS-39
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-15
JOSE M. MAIA DE FREITAS-7,18
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-28
JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11,43
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JOSELISSES ABEL FERREIRA-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,40
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-28
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-17
LEONIDAS LIMA BEZERRA-10
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25,52
LETICIA BOLZANI GONDIM-28
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-48
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-8
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,52
LUIZ CLAUDIO VALINI-18
LUSIMAR SANTOS LIMA-7
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-48
MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,44
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-20
MARIA DA SALETE GOMES-38
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40
MARILENE DE SOUZA LIMA-11
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-49
MAURICIO DO CARMO TENORIO-1
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-24
MICHEL PEREIRA BARREIRO-49
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-38,45
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28
NELSON LIMA TEIXEIRA-29
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-43
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-18
ODILON JOSE LINS FALCAO-46
OLIVAN XAVIER DA SILVA-9
ORLANDO XAVIER DA SILVA-9
PACELLI DA ROCHA MARTINS-48
PAULO GUEDES PEREIRA-32,33,34,35
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-5,29
PEDRO PONTES DE AZEVEDO-2
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-28
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-48
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-41
RENATO VALENTIM MERONIM MARQUES-30
RENILDA LUNA E SILVA-3
RICARDO DE LIRA SALES-32,33,34
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-45
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
RODRIGO BEZERRA DELGADO-48
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-46
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-42
RONALDO INACIO DE SOUSA-2,37
SABRINA PEREIRA MENDES-12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30,31
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5,29
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-43
SARA DE ALMEIDA AMARAL-16
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-45
SYLVIO TORRES FILHO-18
TALDEN QUEIROZ FARIAS-50
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-28
VALTER DE MELO-25,27,47,52
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-38
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12
WALTER SERRANO RIBEIRO-18
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23
YARA DA COSTA IRELAND-18
YARA GADELHA BELO DE BRITO-38
ZELIO FURTADO DA SILVA-37

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DA PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000027**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA E BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.

Expediente do dia 30/08/2010 09:31

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001400-77.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x SILVIA WANDERLEY CIRNE (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x VASCONCELOS PEDROSA & CIA LTDA E OUTRO x VASCONCELOS PEDROSA & CIA LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, ANTONIO DIAS DE SOUZA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SILVIA WANDERLEY CIRNE. 1. Suspendo o curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 791, inciso III do CPC. Decorrido o referido prazo sem manifestação dos exequentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressaltando que o processo poderá ser desarquivado, enquanto não decorrido o prazo prescricional. 2. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0004335-46.2008.4.05.8200 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv.

LEONAM ROCHA DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0002501-91.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x AUTO MECANICA PARAIBANA LTDA. E OUTROS (Adv. LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

4 - 0003278-76.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO(UFPB)) x EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 0007226-02.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x J. K. COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA E OUTROS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

6 - 0010915-49.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x IND. E COM. DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ELIZABETE INES BASTOS, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face do cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 18, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

7 - 0000542-22.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACUCAREIRA CANAA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

8 - 0003586-99.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSLUNDAS TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. EDGLAY DOMINGUES BEZERRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 0005724-76.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REGINA CELI SALES NOBREGA DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

10 - 0000708-10.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANDRE LUIS LUNA LEITE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

11 - 0003334-94.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO DE PADUA ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO DE PADUA ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido

12 - 0006310-40.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JORGE ANTONIO DIAZ CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, em virtude da anulação/cancelamento da(s) certidão(ões) da dívida ativa que aparelha(m) a presente execução, em conformidade a Lei nº 11.941/2009.

13 - 0010352-35.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POLIGONO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

14 - 0008796-61.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS LUPERCE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

15 - 0003452-65.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x REVENDA DE COMBUSTIVEIS BEZERRA CAVALCANTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

16 - 0005581-43.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

17 - 0001621-45.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x SANTIAGO IMOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0000651-02.1997.4.05.8200 ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada atualizada do cálculo.

19 - 0001946-40.1998.4.05.8200 JOAO TEOFILIO PEREIRA E OUTROS (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, LUCIANA NOBREGA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x OSORIO DA COSTA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

20 - 0001224-98.2001.4.05.8200 LAERCIO CARNEIRO VILHENA E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0009506-91.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

22 - 0005285-26.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDECIER GONÇALVES FERNANDES (Adv. FABIANE GOMES FERNANDES PEREIRA MUNIZ DA COSTA). Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 0005168-21.1995.4.05.8200 ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 0001674-60.2009.4.05.8200 HELOISA HELENA CARNEIRO VILHENA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, YURI GOMES DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VILHENA & FILHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]1. Tendo em vista a alegação de impenhorabilidade do imóvel construído, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, por se tratar de bem de família, intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar certidões negativas atualizadas dos cartórios imobiliários desta cidade, que comprovem ser o bem penhorado o único imóvel a lhe pertencer. 2. No decurso, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 0005542-80.2008.4.05.8200 RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIENSE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre o(s) documento(s) constante(s) à(s) fls.

26 - 0001677-15.2009.4.05.8200 NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. Às fls. 191-193,, a embargante requereu a realização de perícia contábil, a fim de comprovar a compensação tributária deduzida na inicial. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, é de ser indeferida a perícia requerida, eis que desnecessária ao desate da lide trazida a Juízo, nos moldes em que foram os presentes embargos deduzidos à inicial. 3- Intimem-se. 4- Após, registre-se o feito para sentença.

27 - 0005204-72.2009.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 0001737-85.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DE POÇO DAS OVELHAS (Adv. JOAO BATISTA DE MOURA TENORIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s) retro, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-19
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6
 AMAURI DE LIMA COSTA-1
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-10
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-18
 ANTONIO DIAS DE SOUZA-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-24
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-19
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-13,25
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-16
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-15,17,26,27
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-1
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-24
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21,27
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-8
 ELIZABETE INES BASTOS-6
 EMERI PACHECO MOTA-21
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-19
 FABIANE GOMES FERNANDES PEREIRA MUNIZ DA COSTA-22
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-23
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-6
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-25
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-5
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-24
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-18
 JOAO BATISTA DE MOURA TENORIO-28
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,11,12,14,28
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-23
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO(UFPB)-4
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-6
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-21
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-27
 LEONAM ROCHA DE MEDEIROS-2
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10
 LINDINALVA TORRES PONTES-27
 LUCIANA NOBREGA-19
 LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA-3
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-26
 MARCELO WEICK POGLIESE-25
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-24
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-18
 MARIA DA SALETE GOMES-3,6
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-26
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-1,8
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-25
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-25
 SEM ADVOGADO-4,7,9,11,12,13,14,15,16,17,19,24
 SEM PROCURADOR-2,20,24
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-20
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-19
 WERTON MAGALHAES COSTA-5
 YURI GOMES DE AMORIM-24

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000295-3/2010

PROCESSO Nº: 0005863-18.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
 EXECUTADO: SANDRO MEIRA

DEVEDOR(ES): SANDRO MEIRA – CPF: 004.603.034-49
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.306,79 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 133.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000296-8/2010

PROCESSO Nº: 0003294-44.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: SERVIO TULIO TRAVASSOS DE SOUZA
 DEVEDOR(ES): SERVIO TÚLIO TRAVASSOS DE SUZA – CPF: 977.578.884-68
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 231.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000297-2/2010

PROCESSO Nº: 0005811-22.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ISAAC LIRA DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): ISAAC LIRA DE OLIVEIRA – CPF: 468.489.244-15
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 224.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000298-7/2010

PROCESSO Nº: 0005982-13.2007.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: NIVANILDO PINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

DEVEDOR(ES): NIVANILDO PINHO DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF: 079.351.547-59
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 469,87 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 362.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000299-1/2010

PROCESSO Nº: 0005103-40.2006.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ANGELA DE SOUSA DA SILVA

DEVEDOR(ES): ANGELA DE SOUSA DA SILVA – CPF: 395.620.344-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000323/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000300-0/2010

PROCESSO Nº: 0003111-73.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: SEVERINA MARIA DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): SEVERINA MARIA DOS SANTOS – CPF: 206.879.904-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.403,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 122/2007.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000301-5/2010

PROCESSO Nº: 0003136-86.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: EGAS DA SILVA RIBEIRO

DEVEDOR(ES): EGAS DA SILVA RIBEIRO – CPF: 414.612.154-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 209/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000302-0/2010

PROCESSO Nº: 0003836-62.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: SANTA ANA IMOBILIARIA LTDA

DEVEDOR(ES): SANTA ANA IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ: 02.095.902/0001-84
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 742,82 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 337.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000303-4/2010

PROCESSO Nº: 0007546-90.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: JACY ANSELMO DE LIMA

DEVEDOR(ES): JACY ANSELMO DE LIMA – CPF: FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 297.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000305-3/2010

PROCESSO Nº: 0007896-78.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: IVANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): IVANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 312.117.984-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 701.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara